



NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. 4A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0322/2021

O. S. Nº 0389/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 59/2020**, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas”.

AUTOR: Deputado Eduardo Botelho

APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 524/2021 – autor Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DELEGADO ELAUDINEI.**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 59/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que “*Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas*”, foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 86/2020, Protocolo nº 171/2020, lido na 1ª Sessão Ordinária (04/02/2020), sendo colocada em pauta em 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta em 18/02/2020, com parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 12/05/2020.

Foi aprovado em 1ª votação na 63ª Sessão Ordinária (23/09/2020), sendo colocado em 2ª Pauta em 23/09/2020 a 30/09/2020.

No dia 16/06/2021, o Deputado VALDIR BARRANCO apresentou o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 524/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §1º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis (folha 4/verso), no dia 29/06/2021.

Em 01/07/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seu apenso.

É o relatório



NUCLEO SOCIAL

FLS. 18

RUB. 42.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Em 30/06/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 59/2020** recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 524/2021**, de autoria

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

do Deputado VALDIR BARRANCO, com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre a prioridade nas investigações para apuração de desaparecimentos que tenham como vítimas crianças e/ou adolescentes*”, lida na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021).

Vejamos as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL N° 59/2020 Deputado Eduardo Botelho Lido: 1ª Sessão Ordinária (04/02/2020)	<i>Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas.</i>
PL N° 524/2021 Deputado Valdir Barranco Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021)	<i>Dispõe sobre a prioridade nas investigações para apuração de desaparecimentos que tenham como vítimas crianças e/ou adolescentes.</i>

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual conferência no sistema de tramitação, quando foi detectada a existência da Lei n° 8.561, de 29 de setembro de 2006, vigente no Estado de Mato Grosso que “Determina a autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial”. Vejamos:

Art. 1º É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 anos (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

sensorial, proceder à imediata busca e localização. (grifo nosso)

(...)

Assim, o projeto de lei apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante à lei supramencionada que tem o mesmo objetivo de priorizar o atendimento investigatório de desaparecimento de crianças e adolescentes. E conforme dispõe o parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno da ALMT “O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Desse modo, o projeto apensado encontra-se **PREJUDICADO** com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195.

Insta salientar a existência de diversas regulamentações no estado versando sobre a temática, vejamos:

1) A Lei nº 7.857, de 18 de dezembro de 2002 que “Estabelece critérios para facilitar a busca e localização de pessoas desaparecidas e dá outras providências” dispõe que as unidades de saúde deverão comunicar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa, o nome e outros dados qualitativos das pessoas desacompanhadas que neles deram entrada em estado inconsciente, perturbação mental ou impossibilidade de se comunicar, dentro do prazo de 12 horas.

Art. 1º Os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, hospitais psiquiátricos e demais unidades de saúde deverão comunicar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa, o nome e outros dados qualitativos das pessoas desacompanhadas que neles deram entrada em estado inconsciente, perturbação mental ou impossibilidade de se comunicar, por qualquer motivo.

§ 1º A comunicação deverá ser feita dentro do prazo de 12 (doze) horas, contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de identificação do nome do paciente, a comunicação será feita com o fornecimento dos dados usualmente utilizados para a descrição de pessoas tais como: sexo, cor da pele, cabelos, olhos, altura, peso aproximado, compleição física, idade estimada, eventuais sinais particulares (cicatrizes, queimaduras, tatuagens e outros existentes) e vestes.

(...)

2) A Resolução nº 3.574, de 12 de fevereiro de 2014 que “Dispõe sobre a inserção do Banner ou do Selo do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNDP na página inicial do site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”, com intuito de divulgar o CNDP e ajudar as famílias dos desaparecidos a encontrá-los.

3) A Lei nº 9.304, de 11 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre a fixação de cartazes com fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nos terminais rodoviários no Estado de Mato Grosso.”

4) A Lei nº 8.843, de 26 de março de 2008 que “Dispõe sobre a publicação gratuita no Diário Oficial do Estado de fotografias e dados referentes à pessoas desaparecidas.”

5) A Lei nº 7.806, de 05 de dezembro de 2002 que “Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Estado, e dá outras providências.”

Desse modo, estabelecer a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas complementar e subsidiará as leis federais e estaduais vigentes de modo a priorizar as buscas e a localização de todas as pessoas que tenham seu paradeiro considerado desconhecido. Essa política contará com programas, ações de inteligência, desenvolvimentos científicos e tecnológicos voltados às análises que auxiliem e contribuam para a resolução do caso. Além disso, os órgãos públicos, as unidades policiais e demais entidades participarão no compartilhamento de informações e formulação de ações e estratégias para viabilizar mais rapidamente a localização da pessoa desaparecida.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 22

RUB. 6A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 59/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO. Restando **PREJUDICADO** a análise do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 524/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado em 16/06/2021, tendo em vista que se trata de matéria análoga e interdependente.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 23

RUB. 4A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 59/2020	0322/2021	0389/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 59/2020 , que “Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas”.		
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 524/2021.		

O projeto de lei em comento visa a instituir a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas. Dessa forma, a propositura complementarará e subsidiará as leis federais e estaduais vigentes de modo a priorizar as buscas e a localização de todas as pessoas que tenham seu paradeiro considerado desconhecido, contando com a participação de diversos órgãos públicos na elaboração, definição e controle das ações estipuladas dentro da Política, de modo a dar agilidade e eficácia nas investigações, buscas e informações acerca da pessoa desaparecida.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 59/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO. Restando **PREJUDICADO** a análise do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 524/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado em 16/06/2021, tendo em vista que se trata de matéria análoga e interdependente.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 17 de 08 de 2021.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Constituinte Legislativo / Núcleo Social

ASSINATURA DO RELATOR: DELEGADO ELAUNDINEI



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>24</u>
RUB <u>GA</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>17/08/21 16H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 59/2020.</u>			
AUTORIA:	<u>Deputado EDUARDO BOTELHO.</u>			
APENSAMENTO:	<u>PL Nº 524/2021.</u>			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 VOTOS NA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Certifico que foi designado o Deputado DELEGADO CLAUDINEI para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

P. GLAUCIA ALVES.
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão